

# REPÚBLICA PORTUGUESA

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 38

Senhores Deputados.—A comissão de legislação criminal, examinando o presente projecto, é de parecer que a sua conversão em lei é inoportuna, não merecendo, portanto, por enquanto, a vossa aprovação.

Sala das Sessões, em 23 de Janeiro de 1913.

*Caetano Gonçalves* (com declarações).  
*Amílcar Ramada Curto*.  
*José de Abreu*.  
*Alberto de Moura Pinto*.  
*Luís de Mesquita Carvalho* (com declarações).  
*Adriano Mendes de Vasconcelos*, relator.

### Projecto de lei n.º 406-H

#### PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º Que em todos os foros e instâncias sejam trancados os processos que respeitam a crimes e delitos políticos ou religiosos, cometidos até esta data, fazendo-se sôbre elles perpétuo silêncio.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo deverão cessar, desde

já, todas as investigações de carácter judicial, militar ou policial.

Art. 2.º Que os agentes e acusados dos crimes e delitos mencionados no artigo 1.º, cumprindo pena ou sujeitos a prisão preventiva, sejam imediatamente restituídos à liberdade.

Art. 3.º Que seja revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 12 de Novembro de 1912.

O Deputado, *Machado Santos*.